

CONTRATO Nº 04/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE
ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL
CENTRAL - ABC E A
CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO -CGE.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado a **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **EDIVALDO CARDOSO DE PAULA**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI/RG nº 1506520-SSP/GO e do CPF nº 391.524.641-72, domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado** de atos oficiais da

CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência objeto do Processo Administrativo nº 201611867000612 e nos termos da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo I):

I - disponibilizar à **CONTRATANTE**, após solicitação formal, o acesso, com perfil *master*, ao Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, para servidor indicado pela mesma, para envio de publicações;

II - receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado através de transmissão eletrônica de dados via internet, por meio do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>;

III - publicar na edição do dia seguinte do Diário Oficial do Estado de Goiás as matérias enviadas através do sistema eletrônico à ABC impreterivelmente até as 17 horas, sendo, no entanto, possível o agendamento posterior da publicação caso seja de interesse da **CONTRATANTE**;

IV - comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

V - observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

VI - garantir a qualidade dos serviços prestados e, caso seja constatado qualquer vício formal ou material da publicação das matérias recebidas pela **CONTRATANTE**, republicá-las no dia útil seguinte;

VII - responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

VIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**;

IX - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo I):

I - encaminhar à **CONTRATADA**, por usuário previamente cadastrado, através de transmissão eletrônica de dados via internet, por meio do endereço <http://diariooficial.abc.go.gov.br>, as matérias a serem publicadas, sempre com antecedência, até as 17 horas do dia anterior ao da publicação, podendo ser agendada posteriormente a sua veiculação online;

II - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III - enviar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás através de arquivos que obedeçam as especificações indicadas nos artigos 2º à 5º da Resolução da Diretoria Executiva da ABC nº 001, de 02 de fevereiro de 2017;

IV - providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

V - assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço no período de vigência do ajuste;

VI - verificar se o serviço prestado, pela **CONTRATADA** atende todas as especificações contidas no Termo de Referência;

VII - notificar a **CONTRATADA**, formalmente, caso a matéria publicada esteja em desconformidade com o arquivo enviado via sistema à ABC para sua imediata correção e republicação;

VIII - efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando a quantidade de centímetros/coluna previstos neste contrato é de **R\$ 150.937,50 (cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

§ 1º - O valor do centímetro/coluna medindo 8,5 cm (oito centímetros e meio), previsto no art. 19º da Resolução DIREX nº 001/2017 da **CONTRATADA**, é de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás, aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA** em vigor, que fica fazendo parte integrante deste (Anexo II).

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura que conste todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 4º - Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

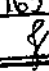
§ 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

§ 6º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº 2017.1501.04.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.39, Recurso Estadual, conforme Nota de Empenho nº 2017.1501.003.00051 de 20/03/2017, no valor de R\$ 45.281,25 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

DA RESCISÃO

CGE-GELSUC
Fl. 165
Ass. 

CLÁUSULA OITAVA - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a **CONTRATADA** apresentará para efeito de pagamento.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 5º - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

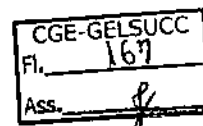
DO FORO

CLAÚSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia, 29 de Março de 2017.

Pela Contratada:



[Signature]
EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
Presidente

Pela Contratante:

[Signature]
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado

[Signature]
LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

Testemunhas:

1ª *[Signature]* - CPF nº 030.948.511-85

2ª *[Signature]* - CPF nº 599.523.212-20



CGE-GELSUCC
Fl. 114
Ass. <i>[Signature]</i>

CGE-GELSUCC
Fl. 168
Ass. <i>[Signature]</i>

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 201611867000612, de 30/11/2016.

1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a contratação dos serviços de publicação dos diversos atos oficiais editados por esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), através da veiculação dos mesmos, conforme demanda, no Diário Oficial do Estado de Goiás, tais como: portarias, instruções normativas, resoluções, extratos de contratos e outros, em cumprimento à legislação hodierna, conforme disposições contidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se na imperiosidade da publicação de determinados atos administrativos (portarias e outros) emitidos, continuamente, por esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), em atendimento à legislação vigente, primando, desta forma, pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. Registra-se, oportunamente, que as publicações oficiais eram feitas gratuitamente pela Agência Brasil Central (ABC), contudo, em decorrência da vigência do Decreto Estadual nº 8.774/2016, todos os Órgãos/Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, à exceção da Secretaria de Estado da Casa Civil, passaram a ser cobrados pelas publicações.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASS.	115
Fl.	8
CGE-GELSUCC	

CGE-GELSUCC	
Fl.	169
ASS.	8

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 3.1. Encaminhar a Nota de Empenho, emitida pela Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações à **CONTRATADA**, através de *fax* ou *e-mail*.
- 3.2. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.
- 3.3. Acompanhar e controlar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 3.4. Verificar se o serviço prestado, pela **CONTRATADA**, atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 3.5. Notificar à **CONTRATADA**, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que essa proceda sua correção.
- 3.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo.
- 3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 3.8. Encaminhar à **CONTRATADA** as matérias para publicação, via Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, por meio de usuário previamente cadastrado, utilizando *login* e senha pessoal e intransferível, garantindo a segurança em relação a transmissão dos documentos para publicação.
- 3.9. Solicitar à **CONTRATADA**, formalmente, após a assinatura do contrato, pedido de cadastramento do perfil *master*, para o servidor responsável pela transmissão de matérias



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CGE-GELSUCC
Fl. 116
Ass. *[assinatura]*

CGE-GELSUCC
Fl. 170
Ass. *[assinatura]*

a serem veiculadas no D.O.E, o qual, também, habilitará, no próprio sistema da **CONTRATADA**, os demais servidores do **CONTRATANTE**, designados para o mesmo fim.

- 3.10. Responsabilizar-se pelo conteúdo das matérias transmitidas no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias da Agência Brasil Central, sendo diligente quanto à conferência do arquivo enviado com o efetivamente publicado.
- 3.11. Excluir, atempadamente, sempre que detectada qualquer inconformidade na matéria encaminhada pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, os atos enviados para publicação.
- 3.12. Solicitar, à **CONTRATADA**, quando verificada divergência na qual não tenha contribuído com a mesma, a republicação do ato administrativo, devendo a mesma, neste caso, arcar com o valor da nova publicação.
- 3.13. Encaminhar para publicação os arquivos das matérias obedecendo a formatação definida pela **CONTRATADA**.
- 3.14. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor designado.
- 3.15. Efetuar, em favor da empresa **CONTRATADA** o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caberá à **CONTRATADA**:

- 3.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 3.17. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e



CGE-GELSUCC
Fl. 117
Ass. *[assinatura]*

CGE-GELSUCC
Fl. 117
Ass. *[assinatura]*

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

especificações previamente aprovadas.

- 3.18. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 3.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente a prestação do serviço.
- 3.20. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, após solicitação formal, o acesso, com perfil *master*, ao Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, para servidor indicado pela mesma, para envio de publicações.
- 3.21. Providenciar a publicação dos atos administrativos remetidos via Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- 3.22. Gerar, eletronicamente, orçamentos das matérias enviadas no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, bem como disponibilizar o correspondente Protocolo de Publicação, contendo os dados da solicitação.
- 3.23. Informar ao **CONTRATANTE**, no caso de matérias rejeitadas, o motivo da recusa, objetivando a adoção das providências saneadoras.
- 3.24. Republicar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, às matérias veiculadas em desacordo com o solicitado.
- 3.25. Armazenar os arquivos enviados através do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias em seu banco de dados.
- 3.26. Disponibilizar, em campo próprio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, todas as informações referentes as solicitações de publicação (tipo de edição, categoria, usuário, data de envio da solicitação e *status* da mesma), objetivando a conferência dos dados para fins de pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CGE-GELSUCC
Fl. 118
Ass. §

CGE-GELSUCC
Fl. 172
Ass. §

3.27. Encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.

4. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. As matérias serão encaminhadas à **CONTRATADA**, via Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, através de servidor previamente cadastrado, com a utilização de seu *login* e senha pessoal e intransferível.
- 4.2. Tratando-se de arquivos de atos enviados em texto, estes deverão estar em formato *doc.*, *docx* ou *rt*, não sendo aceitos documentos que contenham: a) matérias que utilizem o recurso de caixa de texto; b) recurso de formulários do *Microsoft Word* e; c) com alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação. Observando as seguintes características: a) papel tipo A4 (210 x297 mm) em formato retrato; b) não conter propagandas e imagens de assinatura e; c) não conter cabeçalhos ou rodapé.
- 4.3. Tratando-se de arquivos de atos enviados com extensão *pdf*, aceitos somente no caso de balanços, deverão observar as seguintes formatações: a) a área do conteúdo da matéria no arquivo PDF, não excederá os tamanhos de 18 cm de largura e 26 cm de altura; b) tipo de fonte arial e; c) tamanho mínimo da fonte 7.
- 4.4. Havendo inconformidade no arquivo da matéria enviada para publicação, a **CONTRATADA** procederá a rejeição do mesmo e informará ao **CONTRATANTE** o motivo da recusa.
- 4.5. Os atos deverão ser enviados, pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, até às 17:00 h do dia da solicitação de veiculação, para sua publicação no dia seguinte, sendo



CGE-GELSUCC
Fl. 119
Ass. *[assinatura]*

CGE-GELSUCC
Fl. 173
Ass. *[assinatura]*

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

possível o agendamento posterior da publicação.

- 4.6. As matérias poderão ser excluídas até às 17:00 h do dia em que foi transmitida no sistema, no caso de publicação para o dia seguinte ao envio eletrônico, ou até às 17:00 h do dia anterior do seu agendamento.
- 4.7. No caso de divergência entre o arquivo enviado para publicação e o efetivamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, o CONTRATANTE deverá apurar a responsabilidade da inconformidade da matéria. Tratando-se de desconformidade incorrida pela CONTRATADA, a mesma providenciará a sua republicação, sem custo adicional. Contudo, somente será republicada a matéria com erro que comprometa a essência do ato publicado.

5. DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO	UND.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT. (RS)	VALOR MENSAL (RS)
Publicações de Atos no Diário Oficial do Estado de Goiás.	CM xCOL	115	43,75	5.031,25
Valor Total 30 Meses (RS)				150.937,50

6. DA VIGÊNCIA E GESTÃO

- 6.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da



CGE-GELSUCC
Fl. 120
Ass. *[assinatura]*

CGE-GELSUCC
Fl. 174
Ass. *[assinatura]*

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

- 6.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor especialmente designado em ato próprio do titular desta Controladoria-Geral do Estado (CGE).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 2017.1501.04.122.4001.4001 (Apoio Administrativo); Grupo de Despesa/Fonte de Recurso: 03.00.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE.
- 8.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios/CGE procederá a verificação do documento, estando de acordo, atestará a realização do serviço por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, restituirá à **CONTRATADA** a Nota Fiscal/Fatura para correção.
- 8.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura que conste todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados



CGE-GELSUCC
Fl. 121
Ass. f

CGE-GELSUCC
Fl. 175
Ass. f

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF.

- 8.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 8.3. deste Termo de Referência, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.6. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
- 8.8. Os valores serão reajustados, anualmente, com base na tabela de preços da Agência Brasil Central.
- 8.9. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- 8.10. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. À **CONTRATADA** que incorrer nas infrações de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivo de normas que vierem a substituí-la, segundo a graduação da falta,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CGE-GELSUCC
Fl. 122
Ass. *[assinatura]*

CGE-GELSUCC
Fl. 176
Ass. *[assinatura]*

assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Goiânia, 20 de março de 2017.

Responsável pela Elaboração:

Igor Esteves Nery Bosso
Gerente de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios

Chefe Imediato:

Cláudia Vaz da Silva Faria
Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central -- ABC

RESOLUÇÃO DIREX Nº 001/2017 Goiânia, 02 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre normas para o acesso, publicação e envio de matérias para o Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Diretoria Executiva da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Goiás, através do Decreto Estadual nº 8.496, de 02 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades de envio de matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás deverão ser encaminhadas através de:

I - transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>

Art. 2º - As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás serão recebidas:

a) com extensão DOC, DOCX ou RTF tratando-se de arquivo texto; ou

b) com extensão PDF tratando-se de balanços

Art. 3º - Os arquivos que contêm as matérias com as extensões, DOC, DOCX e RTF, deverão seguir as formatações especificadas abaixo:

I - A configuração das páginas deverá obedecer as seguintes orientações:

a) Papel tipo A4 (210 x 297 mm) em formato retrato

b) Não conter propagandas e imagens de assinatura

c) Não conter cabeçalhos ou rodapé

II) O padrão a ser aplicado automaticamente na formatação será:

a) Tipo de Fonte: Arial

b) Tamanho da fonte: 8

III - Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

a) Matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto

b) Matérias que utilizarem o recurso de formulários do *Microsoft Word*

c) Alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação

d) Tabela dentro de tabela

Art. 4º - Os arquivos que contêm as matérias com a extensão PDF deverão seguir as formatações especificadas abaixo:

a) A área do conteúdo da matéria no arquivo PDF não deverá exceder os tamanhos de:

- 18 cm de largura

- 26 cm de altura

b) Tipo de Fonte: Arial

c) Tamanho da fonte: 7

d) Por questões técnicas, as matérias poderão sofrer alterações de tamanho após a publicação, em relação ao orçamento previamente gerado pelo sistema.

Art. 5º - As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás deverão ser enviadas de forma individualizada.

Art. 6º - Para publicação no Diário Oficial do Estado é necessário que a matéria seja encaminhada pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, por usuário previamente cadastrado, utilizando seu login e senha, pessoal e intransferível, garantindo segurança em relação a transmissão dos documentos para publicação.

Art. 7º - Os órgãos e entidades interessados em publicar matérias deverão formalizar pedido de cadastramento do responsável máster por meio de ofício da autoridade competente da entidade interessada.

Parágrafo Único. Uma vez cadastrado na forma do "caput" deste artigo, o usuário máster poderá cadastrar outros usuários, em seu

respectivo órgão, para utilização do sistema.

Art. 8º - Os conteúdos das matérias enviadas são de inteira responsabilidade dos clientes.

Art. 9º - Se as matérias forem rejeitadas, a AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, informará via e-mail, ao cliente acerca do motivo da recusa.

Art. 10º - As matérias enviadas via sistema a AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, serão geradas um orçamento para conferência, exclusão ou aprovação do cliente e geração automática do DARE - Documento de Arrecadação Estadual, para fins de pagamento.

Art. 11º - A republicação de matéria por incorreção ocorrerá somente quando o erro comprometer a essência do ato publicado. Em caso de erro da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, o cliente/órgão não arcará com os custos da mesma. Caso contrário, serão cobrados os custos normais de uma publicação.

Art. 12º - Para publicação na edição do dia seguinte do Diário Oficial do Estado de Goiás, as matérias pertencentes aos órgãos estaduais, deverão ser enviadas através do Sistema Eletrônico à AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC impreterivelmente até as 17 horas.

Art. 13º - As publicações na edição do Diário Oficial do Estado de Goiás de matérias de particulares, somente ocorrerá, desde que a instituição bancária recebedora dos valores referentes a publicação, repasse via sistema SARE/DARE - Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais até as 17 horas do dia útil de seu pagamento e a publicação ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, após a confirmação do pagamento no Sistema SARE/DARE.

Parágrafo Único - Não atendidas às disposições constantes do "caput" deste artigo, as matérias serão publicadas até o segundo dia útil após a confirmação do pagamento via sistema SARE/DARE - Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais.

Art. 14º - Uma vez efetuado o pagamento do DARE - Documento de Arrecadação do Estado de Goiás, a matéria não poderá ser cancelada/substituída, nem seu valor restituído.

Art. 15º - Os autores de matérias particulares poderão excluir as matérias enviadas para publicação, utilizando o respectivo login e senha, sob sua total responsabilidade, antes de efetuar o pagamento e até as 17 h do dia útil anterior à publicação da matéria.

Art. 16º - Os órgãos e entidades da administração pública poderão excluir as matérias enviadas para publicação, utilizando o respectivo login e senha, sob sua total responsabilidade, antes das 17 h do dia útil anterior à publicação da matéria.

Art. 17º - Os arquivos encaminhados pelo Sistema Eletrônico permanecerão armazenados no banco de dados da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC para acesso via internet.

Art. 18º - Qualquer cidadão terá acesso à visualização, *download* e impressão do Diário Oficial do Estado de Goiás, assinado digitalmente com o seu devido valor de forma gratuita, através da página da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC.

Art. 19º - O valor da publicação será de R\$43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por centímetro, por coluna medindo 8,5 cm (oito centímetros e meio).

Parágrafo Único - O valor mínimo para publicação será de R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Art. 20º - As dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa ou financeira serão resolvidas pela AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 21º - Os órgãos da Administração Pública em geral, deverão celebrar contrato de prestação de serviços com a Agência Brasil Central com vistas a publicações constantes nesta Resolução.

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2017.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Direx nº 002/2016, de 16 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Humberto Tannús Júnior
Presidente

Antônio Augusto de Almeida Borghetti
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Abadia Divina Lima
Diretora de Telerrádiodifusão e Imprensa Oficial

Protocolo 1996